

			APPs, e enriquecer, se necessário e conforme avaliação técnica, com espécies nativas da Mata Atlântica.
X - 1.129m	6	Segmento com cerca de 1.129 metros de extensão, composto por vegetação remanescente de Mata Atlântica classificada como Mata Ombrófila Densa ou Bosque Heterogêneo	a) Faixa de 50m de largura de cada lado, a partir do eixo do Caminho da Fauna, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa ou Bosque Heterogêneo, a ser integralmente preservada e enriquecida, se necessário, e de acordo com o órgão ambiental responsável.
XI - 300m	7	Segmento com cerca de 300 metros de extensão, atravessando a Rodovia Anhanguera, constituindo-se em barreira para a circulação da fauna silvestre.	a) Implantar a Passagem de fauna conforme diretrizes na legislação estadual vigente.
XII - 527m	6	Segmento com cerca de 527 metros de extensão composto por vegetação remanescente de Mata Atlântica classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD) ou Bosque Heterogêneo.	a) Faixa de 50m de largura de cada lado, a partir do eixo do Caminho da Fauna, a ser integralmente preservada e enriquecida, se necessário, de acordo com avaliação técnica de órgão ambiental responsável.
XIII - 423m	1	Segmento com cerca de 423 metros de extensão, formado a partir de APP de córrego e vegetação remanescente da Mata Atlântica classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD) ou Bosque Heterogêneo.	a) preservar integralmente a faixa de 30 metros de APP de cada lado das margens do Córrego e enriquecer se necessário e de acordo com avaliação técnica, com espécies da vegetação nativa da Mata Atlântica. b) preservar integralmente a faixa adicional de 20m de cada lado a partir do limite das APPs, e enriquecer, se necessário e conforme avaliação técnica, com espécies nativas da Mata Atlântica.

Caminho Reservado à Fauna 4
Trecho 4 - Do Refúgio da Vida Silvestre -RVS Anhanguera ao Parque Planejado (Taipas)
Extensão total: 11.380m

Segmento do trecho e extensão (m)	Grupo (Art.6º)	Características	Estratégias
I - 2.682m= (590+2.092)m 5.1 - 590m 5.2 - 2.092m	5.1 5.2	Segmento com cerca de 2.682 metros de extensão em APP de córrego, sendo que em cerca de 590 metros de extensão encontram-se outras fisionomias de vegetação remanescente como Mata de Várzea, Campo de Várzea e Vegetação Aquática (grupo 5.1) e em cerca de 2.092 metros de extensão, com presença de vegetação arbórea não remanescente de Mata Atlântica (grupo 5.2).	a) preservar APP de 30m de largura em cada lado do córrego, e faixa adicional de proteção de 20m a partir do limite da APP, para ambas as situações. b) Preservar integralmente a faixa adicional de 20m a partir do limite da APP em ambas as situações encontradas e enriquecer com espécies nativas os segmentos que contêm vegetação arbórea não remanescente, de acordo com avaliação técnica.
II - 1.089m	2	Segmento de cerca de 1.089 metros de extensão, composto por APP de córrego em limite de município, e vegetação remanescente de Mata Atlântica.	a) APP de 30m de largura, a partir da margem do córrego que faz o limite do município, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD), a ser integralmente preservada e enriquecida, de acordo com avaliação técnica do órgão responsável. b) Faixa com largura de 70m, a partir do limite da margem da APP, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD), a ser integralmente preservada e enriquecida de acordo com avaliação técnica do órgão responsável.
III - 206m	7	Segmento com cerca de 206 metros de extensão, atravessando a Rodovia dos Bandeirantes, constituindo-se em barreira para a circulação da fauna silvestre.	a) Implantar a Passagem de fauna conforme diretrizes na legislação estadual vigente.
IV - 1.748m	2	Segmento com cerca de 1.748 metros de extensão, composto por APP de córrego em limite de município, e vegetação remanescente de Mata Atlântica	a) APP de 30m de largura, a partir da margem do córrego que faz o limite do município, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD), a ser integralmente preservada e enriquecida, de acordo com avaliação técnica do órgão responsável. b) Faixa com largura de 70m, a partir do limite da

			margem da APP, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD), a ser totalmente preservada e enriquecida de acordo com avaliação técnica do órgão responsável.
V - 91m	7	Segmento com cerca 91 metros de extensão, atravessando a Linha férrea da CPTM, constituindo-se em barreira para a circulação da fauna silvestre.	a) Implantar a Passagem de fauna conforme diretrizes na legislação estadual vigente.
VI - 2.133m= (554+1.010+569)m 5.1 - 554m 5.2 - 1.010m 5.1 - 569m	5.1 5.2	Segmento com cerca de 2.133 metros de extensão em APP de córrego, subdivididos em 3 segmentos: sendo dois deles, um com cerca de 554 metros de extensão e outro com cerca de 569 metros de extensão onde encontram-se outras fisionomias de vegetação remanescente como Mata de Várzea e Vegetação Aquática (grupo 5.1) e mais um com cerca de 1.010 metros de extensão com presença de vegetação arbórea não remanescente de Mata Atlântica (grupo 5.2).	a) preservar APP de 30m de largura em cada lado do córrego, e faixa adicional de proteção de 20m a partir do limite da APP, para ambas as situações b) Preservar integralmente a faixa adicional de 20m a partir do limite da APP em ambas as situações encontradas, e enriquecer com espécies nativas os segmentos que contêm vegetação arbórea não remanescente, de acordo com avaliação técnica.
VII - 946m	1	Segmento com cerca de 946 metros de extensão com a presença de um grupo específico, no caso formado por APP de córrego e vegetação remanescente de Mata Atlântica.	a) preservar integralmente e enriquecer faixa de 30 metros de APP de cada lado das margens do Córrego, com espécies nativas da Mata Atlântica, de acordo com avaliação técnica da SVMA. b) preservar integralmente a faixa adicional de 20m de cada lado a partir do limite das APPs, com presença de vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa ou Bosque Heterogêneo e enriquecer com espécies nativas da Mata Atlântica, se necessário, conforme avaliação técnica de SVMA
VIII - 488m	4	Área de Ligação com cerca de 488 metros de extensão com outras fisionomias de vegetação.	a) preservar faixa de 50m de cada lado a partir do eixo do caminho de Fauna, que poderá receber a recomposição florestal, conforme avaliação técnica do órgão ambiental responsável.
IX - 1.089m	2	Segmento com cerca de 1.089 metros de extensão composto por APP de córrego em limite de município, e vegetação remanescente da Mata Atlântica.	a) APP de 30m de largura, a partir da margem do córrego que faz o limite do município, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD), a ser integralmente preservada e enriquecida, de acordo com avaliação técnica do órgão ambiental responsável. b) Faixa com largura de 70metros, a partir do limite da margem da APP, com vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa (MOD), a ser totalmente preservada e enriquecida de acordo com avaliação técnica do órgão ambiental responsável.
X - 748m	5	Segmento de cerca de 748 metros de extensão, com presença de córrego e APP bem arborizada, sem ocupação dentro da faixa de 30 metros.	a) preservar e restaurar APP de 30m de largura em cada lado do córrego, com espécies nativas de acordo com avaliação técnica. b) considerar faixa de proteção adicional de 20m a partir do limite da APP totalizando 50m de cada lado
XI - 93m	3	Trecho com cerca de 93 metros de extensão, composto por APP de córrego no limite do município e vegetação remanescente da Mata Atlântica com uma região de estreitamento do caminho de fauna em função de ocupação por moradias.	a) Preservar e restaurar APP de 30m de largura a partir das margens do córrego que faz a divisa do município, com presença de vegetação classificada como Mata Ombrófila Densa, sendo necessário ações de contenção da expansão da ocupação existente no local. b) Estabelecer faixa adicional a partir do limite da APP, considerando a largura necessária para o CrF descrita no § único do Artigo 2º, de 100 metros de largura, com ações de contenção da expansão por novas moradias, além da necessidade de realização de estratégias de educação ambiental e de minimização de conflitos do Caminho da Fauna com a população local da ocupação.
XII - 67m	7	Segmento com cerca de 67 metros de extensão, atravessando a Av. Raimundo Pereira de Magalhães, constituindo-se em barreira para a circulação da fauna silvestre.	a) Implantar a Passagem de fauna conforme diretrizes na legislação estadual vigente.

Documento: 112644818 | Resolução

Resolução nº 279/CADES/2024, de 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do parecer técnico nº 011/CADES/2024 da Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transportes, que versa sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao Empreendimento Ponte Graúna Gaivotas.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar durante a 269ª Reunião Plenária Ordinária do CADES, realizada no dia 16 de outubro de 2024, o Parecer Técnico nº 011/CADES/2024, por unanimidade, resultado final dos estudos da Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transportes, que versa sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao Empreendimento Ponte Graúna Gaivotas, que segue em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiros que aprovaram a Resolução:

OLIVER PAES DE BARROS DE LUCCIA

GUILHERME ISERI DE BRITO

DOUGLAS DE PAULA D'AMARO

FERNANDA LANES AGUIAR CEZAR

THAIS JOYCE DA SILVA AMORIM

ANA LUCIA DA COSTA NEGREIROS

JOSÉ CARLOS DA SILVA PALUDETO

LÍGIA PINHEIRO DE JESUS

ANITA DE SOUZA CORREIA MARTINS

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

JOÃO CESAR MEGALE FILHO

CÉLIA REGINA BUONO PALIS POETA

MARCO ANTONIO LACAVALA

EDUARDO STOROPOLI

RICARDO CREPALDI

EDILENE SOUZA MACHADO

ALESSANDRO LUIZ OLIVEIRA AZZONI

TEREZA CRISTINA M. DA SILVA

MARIA DE FÁTIMA SAHAROVSKY

CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO

Coordenadora Geral: Liliane Neiva Arruda Lima

Secretária Executiva: Rute Cremonini de Melo

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

ANEXO

CÂMARA TÉCNICA II - "Obras Viárias, Drenagem e Transporte"

Processo Administrativo SEI nº 6027.2024/0007890-5

Interessado(s): Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

Empreendimento: Ponte Graúna-Gaivotas sobre o braço do Cocaia e do sistema viário de acesso - Região Sul

Assunto : Análise de EIA/RIMA visando a Licença Ambiental Prévia - LAP.

Local: Braço do Cocaia, entre Grajáú e Cidade Dutra

PARECER TÉCNICO Nº. 011/CADES/2024

O presente Parecer Técnico foi subsidiado pela análise e manifestação dos técnicos de SVMA/CLA/DAIA/GTANI relativo ao Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, suas complementações e Audiência Pública, no âmbito do processo de licenciamento ambiental prévio do empreendimento denominado "Ponte Graúna-Gaivotas sobre o braço do Cocaia e do sistema viário de acesso - Região Sul", que consiste na implantação da Ponte Graúna-Gaivotas cruzando o

Braço do Cocaia e requalificação de seus acessos para a conexão ao sistema viário local, proporcionando a ligação entre as avenidas Lourenço Cabreira/Manoel Alves Soares e Dona Belmira Marin, nos distritos Cidade Dutra e Grajaú, respectivamente, sob a responsabilidade do Interessado "Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB."

A Câmara Técnica II - "Obras Viárias, Drenagem e Transporte", do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, reuniu-se no **dia 14 de outubro de 2024**, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através de reunião forma virtual por meio da ferramenta Microsoft Teams, coordenada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA. Com base no **PARECER TÉCNICO N° 037/DAIA/GTANI/2024 (DOC SEI n° 112330575 - Processo Administrativo SEI n° 6027.2024/0007890-5)**, a Câmara Técnica concluiu pela Aprovação referido Parecer Técnico, com recomendação de encaminhamento à Plenária do CADES, visando a deliberação quanto a emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP, com validade de **02 (dois anos) por 2 (dois) anos**, a partir da data de sua expedição, devendo constar no corpo da referida LAP, s.m.j., as exigências abaixo descritas:

1. Apresentar, no prazo de 90 dias corridos contados a partir da publicação da Licença Ambiental Prévia - LAP, a Declaração sobre a Viabilidade de Implantação de Empreendimento - DVI emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme Portaria DAEE n° 1630/2017;

2. Apresentar, no prazo de 90 dias corridos contados a partir da publicação da Licença Ambiental Prévia - LAP, a Manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), conforme solicitado no Parecer APM n° 1699/2024, emitido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE;

3. Apresentar, em um prazo de 90 dias corridos contados a partir da publicação da Licença Ambiental Prévia - LAP, a Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, conforme inciso I do § 1º, art. 1º da Resolução n° 12/2023/SMUL;

4. Apresentar, no prazo de 90 dias corridos contados a partir da publicação da Licença Ambiental Prévia - LAP, a Declaração de Viabilidade do Empreendimento emitida pela CETESB em análise junto ao Processo CETESB n° 074437/2024-96;

Quando da solicitação da Licença Ambiental de Instalação - LAI, o Empreendedor deverá:

5. Apresentar o Projeto Executivo e o Plano de Ataque de Obras. No caso de solicitação de LAI por trechos, deverão ser apresentadas justificativas técnicas e ambientais;

6. Apresentar o projeto da Rede de distribuição de energia o sistema de iluminação pública com destaque para o atendimento as orientações da Informação Técnica 050/2024 SVMA/CGPABI/DFS1;

7. Apresentar a manifestação e Diretrizes da Secretaria Municipal de Transportes - SMT/CET quanto ao Projeto Executivo e seus complementos.

8. Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT/CET;

9. Apresentar em planta as áreas definidas para instalação do canteiro de obras, o layout previsto, as plantas contendo a estrutura funcional e suas respectivas instalações;

10. Apresentar a manifestação conclusiva da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a respeito do Projeto Executivo;

11. Apresentar Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE para as obras e serviços que interfiram nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme determina a Portaria DAEE n° 1630/2017;

12. Apresentar estimava de emissões de gases de efeito estufa, acompanhados de estratégia de mitigação, conforme previsto no artigo 4-A da Resolução CADES n° 207/2020 e alterações posteriores;

13. Apresentar o Alvará de Licença para Intervenção em APRM, a ser emitido pela CETESB (Processo n° 074437/2024-96);

14. Apresentar e comprovar o atendimento à manifestação do Conselho Gestor da APA Bororé-Colônia;

15. Apresentar manifestação da SVMA/CPA/DPU quanto às intervenções em área do Parque Proposto Orla Gaivotas e comprovar o atendimento às solicitações contidas na referida manifestação;

16. Apresentar os Termos de Compromisso, referente ao manejo arbóreo dos fragmentos de vegetação, dos indivíduos isolados e da intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), emitido pelo órgão ambiental competente;

17. Apresentar a Planta de Situação Atual (PSA), a Planta de Situação Pretendida (PSP) e o Projeto de Compensação Ambiental (PCA);

18. Apresentar um projeto de compensação referente à perda de áreas permeáveis, que contemple a aquisição e/ou criação de novas

áreas permeáveis na mesma bacia hidrográfica do empreendimento, podendo ainda ser realizado em áreas internas de espaços públicos como o Parque Cantinho do Céu ou o Parque de Orla Gaivotas, conforme sugestão do Parecer Técnico 37/DAIA/GTANI/2024;

19. Atualizar o balanço de áreas permeáveis do empreendimento, considerando o projeto executivo, incluindo os canteiros centrais e ilhas verdes;

20. Comprovar o atendimento às exigências constantes do Parecer APM n° 1699/20124, emitido pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE;

21. Incluir, no Programa de Compensação Ambiental (SNUC), o cronograma de pagamento, com a previsão de desembolsos semestrais e a destinação dos recursos ao Parque Natural Municipal Bororé e ao Parque Natural Municipal Varginha;

22. Apresentar um Plano de Reassentamento, elaborado de acordo com o Termo de Referência contido no Parecer Técnico n° 037/DAIA/GTANI/2024;

23. Apresentar um relatório das atividades já desenvolvidas na fase de planejamento do empreendimento no que se refere ao Programa de Comunicação Social;

24. Apresentar a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN no que se refere ao patrimônio arqueológico, a qual corresponde à publicação, no diário oficial da união, da autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico;

25. Apresentar a manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, anuindo quanto à implantação do empreendimento;

26. Informar o local em que serão realocados os equipamentos da Academia ao Ar Livre localizada na R. Cláudio Artaria, 491 - Jardim Gaivotas;

27. Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica contendo o detalhamento dos seguintes programas socioambientais propostos:

a. Programa de Controle Ambiental das Obras;

b. Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;

c. Programa de Manejo de Vegetação e intervenção em APP;

d. Programa de Plantio Compensatório;

e. Programa de Compensação Ambiental (SNUC);

f. Programa de Monitoramento de fauna;

g. Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Silvestre;

h. Programa de Proteção à Capivara;

i. Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica;

j. Programa de Implantação do Paisagismo e Recomposição de Áreas Verdes;

k. Plano de Contingência para a Ictiofauna

l. Programa de Resgate da Flora.

m. Programa de Comunicação Social, constando os canais específicos de comunicação e diálogo do empreendimento com os públicos envolvidos e as medidas mitigadoras para as ações que envolvam interrupção de serviços essenciais no que se refere ao Remanejamento de Interferências;

n. Programa de Desapropriação e Reassentamento;

o. Programa de Articulação Institucional;

p. Programa de Gestão do Patrimônio Histórico/Arqueológico;

q. Programa de Educação Ambiental

28. Autuar Processos de Avaliação Ambiental separadamente para cada um dos 4 Imóveis com atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, localizados na ADA, cuja lista de documentos encontra-se no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/servicos/p=242415

29. Atualizar permanentemente o levantamento realizado das áreas potenciais, suspeitas; contaminadas; sob investigação ou com risco confirmado; em processo de: reutilização, remediação ou monitoramento para encerramento; e reabilitadas para o uso declarado, quando houver alteração de classificação ambiental, que venham sofrer interferência direta das obras, sejam elas públicas ou privadas.

30. Caso seja constatada contaminação na etapa de investigação ambiental confirmatória, apresentar parecer técnico emitido pela CETESB, antes do início das obras nestas áreas, para análise e manifestação de SVMA/CLA/DAIA/GTAC.

31. Caso haja inclusão de novos terrenos/lotês que venham sofrer interferência direta das obras e/ou sujeitos à desapropriação parcial ou total e canteiro de obras, sejam eles públicos ou privados, para implantação do empreendimento, classificá-los quanto ao potencial de contaminação, adotar os procedimentos estabelecidos na Decisão de Diretoria n° 038/2017/C e apresentá-los para conhecimento e manifestação de SVMA/CLA/DAIA/GTAC.

Este é o Parecer.

São Paulo, 14 de outubro de 2024.

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

Câmara Técnica II - Obras Viárias, Drenagem e Transporte

(Presidente)

Conselheiros presentes que ratificaram o Parecer Técnico:

JULIANO RIBEIRO FORMIGONI - PMSP/SVMA/CLA (PRESIDENTE)

DOUGLAS DE PAULA D'AMARO - PMSP/SIURB

JANAINA SOARES SANTOS DECARLI - PMSP/SMT

ALEXANDRA VIEGAS OLIVA - PMSP/SVMA/UMAPAZ

MARCO ANTONIO LACAVA - CÂMARA MUNICIPAL SP

MARIO LUIS FERNANDES ALBANESE - SETOR INDUSTRIAL - SIMPI

CELINA CAMBRAIA FERNANDES SARDÃO - INSTITUTO EU AMO SAMPA - MACRORREGIÃO CENTRO OESTE 1

WILLIAN ARAUJO AGRA - PMSP/SVMA/CFA

EDVAN DA SILVA SANTOS - ASSOCIAÇÃO INFINITA ESPERANÇA - MACRORREGIÃO SUL 3

ROSÉLIA MIKIE IKEDA - PMSP/SVMA/CPA

RICARDO CREPALDI - ASSOCIAÇÕES - ABES

CLAUDIO DE CAMPOS - PMSP/SMSUB

JOSÉ RAMOS DE CARVALHO - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS GESTORES AMBIENTAIS - APGAM - MACRORREGIÃO NORTE 2

Coordenação:

Liliane Neiva Arruda Lima - PMSP/SVMA/CGC/DPAC (Coordenadora)

NUCLEO DE AVALIAÇÃO DE ARVORE EM AREA INTERNA

Documento: [112409574](#) | Despacho deferido

6053.2024/0004188-4 - Solicitação de autorização para supressão de exemplares de porte arbóreo em área interna particular - Avenida Santo Amaro, 6238

Despacho deferido

DESPACHO N° 1354/2024

I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n° 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual n° 39.743/1994, e Lei Municipal n° 17.794/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Relatório Fotográfico e Laudo Técnico contratado pelo interessado em documentos SEI [106511363](#) e informações técnicas da Divisão de Arborização Urbana, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, com fundamento no Artigo 14, incisos III e IV da Lei Municipal n° 17.794/2022, a remoção por supressão de 01 (um) exemplar de *Araucaria columnaris* (Pinheiro-de-cook) localizados à Avenida Santo Amaro, 6238, sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

II - DETERMINO que seja providenciado pelo requerente a devida substituição por 01 (uma) muda arbórea no padrão 3 conforme Art. 2º da Portaria 51/SVMA/2024, espécies/portes e local/is indicados no Projeto de Plantio Substitutivo apresentado em SEI [109575885](#), conforme artigo 42 da Lei Municipal n° 17.794/2022 e sendo as espécies constantes da Lista de espécies arbóreas nativas do Município de São Paulo anexa da Portaria n° 26/SVMA/2024, que pode ser acessada através do link: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-do-verde-e-do-meio-ambiente-svma-26-de-29-de-abril-de-2024/anexo/6630f95e1411921bd0e22131/Arvores_nativas_MSP_Herbario_A

III - O presente despacho autoriza o REQUERENTE a realizar o manejo arbóreo conforme itens I e II.

IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.